



PARECER nº , de 2020

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2020 (PLN 14/2020), que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação, e da Infraestrutura, no valor de R\$ 84.117.762,00 (oitenta e quatro milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais)

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador EDUARDO GOMES (MDB/TO)

I – RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 326/2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2020 (PLN 14/2020), que abre, ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), crédito especial em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação, e da Infraestrutura, no valor de R\$ 84.117.762,00 (oitenta e quatro milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais).





CONGRESSO NACIONAL

Nos termos da referida Mensagem, o crédito especial tem por finalidade:

a) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o atendimento de despesas com regularização, identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais para uso de interesse público, da doação para Estados e Municípios, ou da regularização fundiária dos ocupantes que atendam os critérios da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; além da promoção da gestão da malha fundiária, da segurança jurídica, no campo e nas cidades, e acesso às políticas públicas de desenvolvimento sustentável, sendo essas atividades de abrangência nacional e não somente na Amazônia Legal;

b) no Ministério da Economia:

- na Administração Direta, a elaboração de estudos técnicos e os demais procedimentos necessários à viabilidade e avaliação de projetos de investimentos do Governo Federal, relacionados à infraestrutura e reestruturação de empresas estatais federais, entre outros, que tenham potencial de viabilizar o planejamento de longo prazo, aumentar a participação do setor privado nos investimentos, melhorar a qualidade e reduzir os custos de obras e serviços de infraestrutura no país, incluindo despesas conexas, e auxiliar na tomada de decisão com relação à participação no capital de empresas estatais; e

- no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

c) no Ministério da Educação:

- na Administração Direta, o pagamento da anuidade do Comitê de Políticas Educacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, e a execução de programas de trabalho decorrentes de emendas parlamentares de bancadas estaduais;



SF/20538.58816-52



CONGRESSO NACIONAL

- na Fundação Universidade Federal de Viçosa, o atendimento de despesas com auxílio - moradia e ajuda de custo a servidor;

d) no Ministério da Infraestrutura, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

– no DNIT, a adequação de trechos rodoviários na BR- 316/PA, no Estado do Pará, nas BR-116/CE e BR-222/CE, no Estado do Ceará; a adequação de acesso rodoviário ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222/CE, também no Estado do Ceará; e a construção de ponte sobre o Rio Araguaia, em Xambioá, na BR-153/TO, no Estado do Tocantins.

O crédito adicional sob exame será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, vistas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Foram apresentadas 04 (quatro) emendas ao PLN 14/2020, todas de autoria da Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES) e direcionadas à ação “Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – No Estado do Espírito Santo”, totalizando R\$ 6 milhões. Os recursos para atender às emendas vêm do cancelamento de dotações na ação “Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina” que, no crédito especial, está sob classificação RP 7 (emenda impositiva de bancada).

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, observe-se que este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 causada pelo novo coronavírus.



SF/20538.58816-52



CONGRESSO NACIONAL

Na análise do PLN 14/2020, são oportunos os seguintes esclarecimentos:

- i) a propósito do que dispõe o art. 45, § 4º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020, o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, dispensou o atingimento dos resultados fiscais previstos e a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em virtude do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.
- ii) a alteração do crédito especial está em consonância com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, porque não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.
- iii) os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, caso necessários, em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 21, inciso I, da mencionada Lei. No entanto, parte do crédito se refere ao atendimento da ação 000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica, constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da mencionada Lei.
- iv) o PLN 14/2020 envolve, concomitantemente, no âmbito do Ministério da Economia, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020, LOA-2020, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e



SF/20538.58816-52



CONGRESSO NACIONAL

quinhentos mil reais). Para tanto se efetua a redução da fonte 33 - Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 da fonte 00 - Recursos Ordinários, tendo em vista a vinculação legal da fonte cancelada.

- v) para atendimento ao disposto no § 15 do art. 45 da LDO-2020, a Mensagem nº 326/20 encaminha, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente à fonte 00, utilizado no crédito em questão, para a troca de fonte concomitante.
- vi) Conforme a referida Mensagem, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive com relação às emendas de bancada e de relator-geral, cuja alteração foi solicitada pelos respectivos autores.

No âmbito dos cancelamentos trazidos pelo PLN 14/2020, cumpre registrar que, de acordo com a Mensagem 326/2020, as alterações em dotações advindas de emendas impositivas foram autorizadas pelos Ofícios CoordBanc/CE nº 02/2020, de 26 de março de 2020, da Bancada de Congressistas do Estado do Ceará; nº 44/20/GDN, de 31 de março de 2020, do Gabinete do Deputado Domingos Neto; nº 74A/2020/GAB/CDF, de 1º de abril de 2020, do Fórum Parlamentar Catarinense; e nº 007/2020, de 10 de abril de 2020, da Bancada do Estado de Minas Gerais. Vê-se, portanto, que o crédito especial envolve entendimentos entre Bancadas Estaduais para alterações em suas emendas impositivas.

Como as emendas nºs 001, 002, 003 e 004, apresentadas pela Senadora Rose de Freitas ao PLN 14/2020, estipulam cancelamentos justamente em programação relacionada àquele ajuste entre Bancadas Estaduais, sugerimos que o justo pleito da parlamentar seja apresentando em sede de crédito especial distinto.



SF/20538.58816-52



CONGRESSO NACIONAL

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 14, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo, com a rejeição, no mérito, das emendas nºs 001, 002, 003 e 004.

Plenário do Congresso Nacional, em 04 de novembro de 2020.

Senador EDUARDO GOMES

Relator



SF/20538.58816-52